



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 108 /2018**

**DISPÕE A CRIAÇÃO DO "POLO GASTRONÔMICO DE MANGUINHOS".**

Decreta:

**Art. 1º** Fica criado e designado como "Polo Gastronômico de Manguinhos".

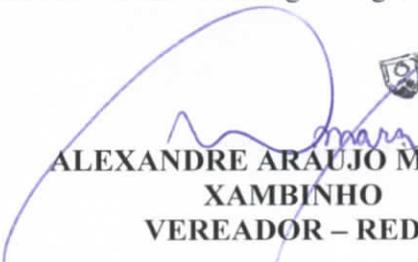
**Parágrafo único** – O Polo Gastrônomo compreende-se o trecho do Bairro de Manguinhos, Serra - ES.

**Art. 2º** Será incentivado a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos de acordo com o previsto no art. 80 da Lei Municipal nº. 3.820/2012, visando preservar:

- I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II - a segurança local;
- III - a harmonia estética;
- IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V - a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI - apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII - festivais e encontros gastronômicos e culturais;
- VIII - a melhoria da iluminação e calçadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 11 de junho de 2018.

  
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL**  
**XAMBINHO**  
**VEREADOR – REDE**

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Visando incentivar o comércio local, promovendo o ramo gastronômico, apresenta-se a presente proposta nomeando de "Polo Gastronômico de Manguinhos" o trecho compreendido do Bairro de Manguinhos, onde há um fluxo gastronômico reconhecido pela população Capixaba, o que vem de encontro aos anseios dos comerciantes.

O Plano Diretor Municipal, Lei nº. 3.820/2012, prevê o incentivo à polos gastronômicos.

O projeto objetiva dar maior visibilidade ao comércio gastronômico de Manguinhos e adjacências, através de melhorias urbanísticas, entre as quais melhoria de calçadas, melhorias na iluminação, colocação de bancos, e até a colocação de parklets, entre outras ações.

Assim sendo, pela relevância do tema, pela consagração da participação popular, por não envolver recursos públicos, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, peço apoio aos Pares para a aprovação nas Comissões desta Casa de Leis e em Plenário.

  
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – REDE**